



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

**CONTRATO N. 080/PGM/PMJP/2024, A QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOOLISMO HAZELDEN BR LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia denominado **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOOLISMO HAZELDEN BR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 48.765.071/0001-01, situada na Rua Antônio Belmiro dos Santos, n. 1712, casa, centro, Fatima do Sul/MS, CEP:79700-000, telefone: (67)9837-4242, e-mail: daytopclinica@yahoo.com, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato, representado por **FABIO GARCIA DO AMARAL**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 07/11/1980, portador da cédula de identidade n.36025326/ SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 297.982.298-19 ([ID 1119116](#)) - fls.25 e 31, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n. 1-5932/2023- SEMUSA**, e em observância às disposições da Lei n. 14.133/2021, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente do Dispensa Eletrônica n. 014/SUPECOL/PMJP/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de Internação em Unidade com Aporte de Cuidados Compatíveis Caráter Asilar com Supervisão/Aporte com Equipe de Saúde Mental pelo Período de 1 (um) ano, paciente DERLY LUIZ AMORIM (58 anos)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. Termo de referência - TR ([ID 642307](#));

1.2.2. Termo de dispensa eletrônica n. 014/SUPECOL/PMJP/2024 ([ID 1119282](#));

1.2.3. Proposta da CONTRATADA ([ID 1116689](#));

1.2.4. Termo de homologação ([ID 1159388](#));

1.2.5. Estudo Técnico Preliminar - ETP ([ID 642208](#));

1.2.6. Dispensa eletrônica n. 90023/SUPECOL/PMJP/RO/2024([ID 973348](#));

1.2.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses, a partir da última assinatura das partes**, no item 1.3 do termo de referência, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

c) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;

2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

3.1.O valor total do presente instrumento é de **R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, conforme proposta da CONTRATADA e Termo de dispensa, abaixo discriminado:

Item	Descrição	Qtd	Val Unit.	Val Total
1	Internação em unidade com aporte de cuidados compatíveis em caráter asilar com supervisão/aporte com equipe de saúde mental, internação em unidade com aporte de cuidados amplos em caráter asilar com supervisão/aporte com equipe de saúde mental, garantindo a permanência diurna e noturna em unidade especializado datado de condição geral, com acompanhamento médico com fornecimento de medicamentos, insumos, terapias e tratamentos para redução dos sintomas da doença em condição de internação exclusiva.	12 meses	R\$10.000,00	R\$ 120.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 3.3. Do Pagamento

3.3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após os serviços prestados.

3.3.2. É condição para o pagamento do valor constante de cada nota fiscal/fatura a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Instituto Nacional do Seguro Social, Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.3.3. O CONTRATANTE irá efetuar a retenção do imposto sobre a renda, incidente sobre os pagamentos efetuados a CONTRATADA, conforme estabelecido no artigo 2º da Instrução Normativa da Receita Federal n.2145/2023 e ao Decreto Municipal n.1330/2023, tendo como base a alíquota estabelecida pelo Anexo I da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - IN-RFB 1234/2012.

3.3.4. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

3.3.5. Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária utilizando-se o índice IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, como base de cálculo do reajuste entre a data da entrega da nota fiscal certificada e do efetivo pagamento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços deverá ser realizada nas dependências do estabelecimento da CONTRATADA, nas condições estabelecidas no capítulo 3 do termo de referência.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Para as despesas oriundas do presente instrumento, consta declaração de adequação orçamentária e financeira, da seguinte forma:

[\(ID 702518\)](#)

2 - PODER EXECUTIVO  
07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
04 - BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA  
10.302.0004.2100.0000 - Manutenção dos Serviços da Atenção Especializada (MAC)  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA  
Valor Reservado (Orçamento 2024): R\$ 197.760,00

## 6. CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.1.3. Notificar à CONTRATADA, por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

6.1.4. Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei n. 14.133/2021](#);

6.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação dos serviços fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no contrato;

6.1.6. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

6.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Assinar o contrato em 05 (cinco) dias, contados a partir da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração;

7.2. Executar o tratamento nas condições, preço e prazos estipulados neste instrumento e na proposta apresentada;

7.3. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços;

7.4. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE;

7.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

7.6. Aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites da Lei 14.133/2021 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da (s) proposta (s) CONTRATADA (s), diante de necessidade comprovada da Administração;

7.7. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.8. Reparar, corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços realizados em que se verificarem incorreções resultantes da execução do tratamento;

7.9. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da CONTRATADA referentes ao objeto contratado para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, conforme disposto na Portaria Interministerial n. 424/2016, no artigo 43;

Parágrafo Único - Também são obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição, aquelas contidas no item do termo de referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1. A prestação do serviço e execução do contrato, serão acompanhados e fiscalizados pelo gestor e fiscal nomeados através de portaria, conforme memorando circular n. 019/CGM/PMJP/2024 e errata.

8.2. O gestor e o fiscal do contrato ainda deverão observar o disposto na Instrução Normativa n. 04/CGM/PMJP/2024, art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

8.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei.14.133/2021.

9.2. Amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

10.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.14.133/2021, TR e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente nas normas e princípios gerais dos contratos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da [Lei n. 14.133/2021](#), a CONTRATADA quando:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas a CONTRATADA pelas infrações administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal [Lei n. 14.133/2021](#), seguintes sanções:

I - Advertência - Quando der causa à inexecução parcial do contrato a letra a do item 11.1 (incisos I do art. 155 da [Lei n. 14.133/2021](#))

II - Multa - Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, as letras a a l do item 11.1 (incisos I a XII do art. 155 da [Lei n. 14.133/2021](#) (cumulativa com outras sanções);

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, as letras b a g do item 11.1 (incisos I a XII do art. 155 da [Lei n. 14.133/2021](#)

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas letras h a g do item 11.1 (incisos I a XII do art. 155 da [Lei n. 14.133/2021](#)

11.3. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei n. 14.133/2021).

Parágrafo quarto - Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA o capítulo 10 da dispensa eletrônica n.90023/SUPECOL/PMJP/2024, independente de transcrição.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 O contrato poderá ser reajustado no prazo de 12 meses a partir da data da celebração do contrato, nos termos do § 8º do art. 25 da Lei 14.133/2021.

12.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o do Índice Geral de Preços-Mercado - IGP-M ou por outro indicador que venha substituí-lo, conforme capítulo 15 da Dispensa eletrônica n. 90023/SUPECOL/PMJP/RO/2024.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a [Lei n. 13.709/2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724/2012](#).

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto contratado, conforme dispõe o capítulo 8 do termo de referência.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

16.2. Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, digitado em **06 (seis) laudas**, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, para que produza os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 29 de agosto de 2024.

CONTRATANTE - **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**  
CNPJ/MF N. 04.092.672/0001-25  
ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA  
Prefeito

CONTRATADA - **CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENCIA QUIMICA E ALCOOLISMO HAZELDEN BR**  
**LTDA**  
CNPJ/MF n. 48.765.071/0001-01  
FABIO GARCIA DO AMARAL  
Representante Legal


**MARCELO BARBISAN DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n.0112/GAB/PMJP/2024


**RODRIGO SAMPAIO SOUZA**  
Procurador-Geral do Município  
Decreto n.2821/GAB/PM/JP/2024


---


Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

---

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**  
Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SAMPAIO SOUZA, PROCURADOR GERAL**, em 29/08/2024 às 17:03, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 **QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA**  
CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL  
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 29/08/2024 às 17:07, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**  
Documento assinado eletronicamente por **MARCELO BARBISAN DE SOUZA, SECRETARIO (A) MUNICIPAL DE SAUDE**, em 29/08/2024 às 17:15, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).

 **SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA**  
Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DO AMARAL, REPRESENTANTE LEGAL**, em 02/09/2024 às 14:13, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1164496** e o código verificador **F50B0A14**.

---

Referência: [Processo nº 1-5932/2023](#).

Docto ID: 1164496 v1